Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3371 – DATA 29/10/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Lei Complementar
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros

ASSINADO DIGITALMENTE

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.172, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

04.122.0004.2325 - Manutenção da SMT	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	200.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**200.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

06.181.0002.2013 - Manutenção e Desenvolvimento da Guarda Municipal	
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
04.122.0004.2065 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEPREV.	
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	180.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	180.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**200.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.173, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa a avaliação de desempenho funcional de servidor municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõem os arts. 24, 25 e 26, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e de conformidade com o Decreto Nº 6.617, de 11 de outubro de 2002,

Considerando a edição de Pareceres favoráveis à efetivação de servidores no Quadro Permanente do Município de Feira de Santana, exarados pela Comissão de Estágio Probatório, nomeada através da Portaria SEADM nº 001, de 07 de março de 2025,

Considerando também o Parecer nº 2650/2025, da Procuradoria Geral do Município, favorável à aprovação dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a avaliação de desempenho funcional dos servidores, abaixo relacionados, que passam a ser efetivados no Quadro Permanente do Município de Feira de Santana:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ADILSON DA CONCEICAO FERREIRA	60.004.877-1	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
CAROLINE BRITTO REIS CASTRO	60.004.873-3	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ELIELSON ROSA NOVAIS	60.004.872-1	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
EVERALDO FERNANDES BISPO	60.004.890-3	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
IRENE RODRIGUES OLIVEIRA NETA	60.004.646-2	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
JACKSON PEREIRA DOS SANTOS	60.004.868-0	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
JOAO PAULO DE OLIVEIRA MACENA	60.004.988-0	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
JONAS DE SANTANA DOS SANTOS	60.004.982-8	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KAROL MENEZES CONCEICAO DE JESUS	60.004.870-7	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
MARCOS DOS REIS MOREIRA	60.004.869-2	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
WELLINGTON PEIXOTO DOS SANTOS	60.004.823-8	GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

DECRETO Nº 14.174, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**100.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**100.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.175, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.336, de 24 de setembro de 2025, que autoriza a instituição de Programas de Residência em Saúde no âmbito do Município de Feira de Santana e dispõe sobre o pagamento de bolsas a residentes e preceptores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.336, de 24 de setembro de 2025,

Considerando a Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, as resoluções e deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

Considerando o interesse público na formação em serviço orientada pelas necessidades do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.336, de 24 de setembro de 2025, e estabelece diretrizes para a organização, implementação, gestão, monitoramento e avaliação dos Programas de Residência em Saúde no âmbito do Município de Feira de Santana, compreendendo: I Residência Médica; II Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional); III Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 2º - Os Programas de Residência em Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, desenvolvida em regime de treinamento em serviço, sob supervisão, com preceptoria e avaliação continuada, observadas a legislação federal e as normas da CNRM e da CNRMS.

Art. 3º - A execução dos Programas instituídos observará as diretrizes deste Decreto e as regulamentações complementares editadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Portarias.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. planejar, coordenar e supervisionar a política municipal de Residências em Saúde;
II. propor a criação, alteração, suspensão e extinção de Programas e vagas, conforme pertinência sanitária e normas federais;
III. celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para execução de programas e cenários de prática;
IV. editar Portarias para disciplinar procedimentos acadêmicos e administrativos, inclusive processos seletivos, matrículas, avaliações, frequência, afastamentos e certificação;
V. instituir sistema de monitoramento e avaliação com indicadores acadêmicos, assistenciais e de gestão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

Art. 5º - A proposição de novos Programas ou alteração de Programas existentes observará, no mínimo:

I. pertinência sanitária local;
II. disponibilidade e adequação de cenários de prática;
III. disponibilidade de preceptores e supervisores habilitados;
IV. viabilidade orçamentária e financeira;
V. cronograma de implantação com metas, indicadores e mecanismos de avaliação.

Art. 6º - Os cenários de prática deverão assegurar condições estruturais, equipamentos e insumos compatíveis com a boa prática assistencial e com o ensino em serviço, garantindo acesso às ações e serviços necessários ao cumprimento das competências previstas nas matrizes da CNRM e da CNRMS, com registros de atividades e avaliações periódicas.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE ASSISTENCIAL E DOS RESIDENTES

Art. 7º - Coordenadores de Programa, supervisores e preceptores devem atender aos requisitos de habilitação definidos pela legislação federal e pelas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As atribuições, responsabilidades e carga horária serão disciplinadas por Portaria.

§ 2º - Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de cargos comissionados, funções gratificadas ou de confiança poderão atuar como preceptores, desde que atendidos os requisitos técnicos, hipótese em que a função terá caráter institucional e não ensejará pagamento de bolsa de preceptoria.

Art. 8º - O ingresso nos Programas dar-se-á por processo seletivo público, com regras definidas em edital padronizado por Portaria, podendo o Município aderir a processos seletivos unificados de âmbito nacional ou estadual.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO, DAS BOLSAS E DOS AUXÍLIOS

Seção I
Dos residentes

Art. 9º - O Município poderá conceder bolsas aos residentes exclusivamente quando não houver custeio integral por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação ou de outras fontes públicas ou privadas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.336/2025.

§ 1º - Os valores observarão os parâmetros definidos em Portarias federais vigentes.

§ 2º - A concessão dependerá de dotação orçamentária específica, compatibilidade com o PPA e a LDO e observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Poderão ser concedidos auxílio moradia e auxílio alimentação aos residentes vinculados a Programas de Residência Médica, cujo somatório corresponderá a até 30 por cento do valor bruto da bolsa mensal, independentemente da fonte pagadora da bolsa principal.

§ 1º - A concessão dos auxílios não é automática nem obrigatória e observará critérios, condições, limites, forma de solicitação, comprovação e controle definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As Portarias disporão sobre elegibilidade, hipóteses de suspensão e cessação, e formas de prestação de contas dos auxílios.

Seção II
Dos preceptores

Art. 11 - Fica autorizado o pagamento de bolsas a preceptores que atuem em Programas regularmente autorizados pela CNRM ou CNRMS, observados os seguintes limites:

I. R$ 1.500,00 mensais, por preceptor, nos Programas de Residência Médica;
II. IR$ 1.000,00 mensais, por preceptor, nos Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional;
III. limite máximo de 4 preceptores remunerados por Programa, observado o dimensionamento pedagógico e assistencial.

§ 1º - A designação de preceptores observará critérios de titulação, experiência e demais requisitos técnicos previstos na legislação federal e será disciplinada por Portaria.

§ 2º - Os valores das bolsas de preceptoria poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, limitado ao índice oficial de inflação acumulado nos últimos 12 meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - As bolsas de preceptoria têm natureza indenizatória e educacional, destinando-se exclusivamente a compensar tempo, dedicação e encargos pedagógicos, não configurando vínculo empregatício ou prestação de serviço de natureza trabalhista, não gerando direito a 13º salário, férias ou quaisquer vantagens típicas de relação de trabalho, nem integrando base de cálculo de contribuição previdenciária, imposto de renda ou outros tributos sobre remuneração, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA, DADOS E ÉTICA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá sistema de monitoramento e avaliação dos Programas, com publicação periódica de resultados em meio oficial eletrônico, na forma de Portaria.

Art. 13 - O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável e o sigilo das informações de saúde. A Secretaria editará, por Portaria, orientações específicas sobre governança de dados, acesso, guarda, compartilhamento, anonimização para fins acadêmicos e de gestão, e uso responsável das informações.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 14 - A cooperação entre o Município e instituições parceiras para execução de Programas e cenários de prática será formalizada por convênios, termos de cooperação, contratos ou instrumentos congêneres, com definição de objeto, metas, responsabilidades, indicadores, cronograma, plano de trabalho e contrapartidas, observada a legislação aplicável. Modelos padronizados poderão ser aprovados por Portaria.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde editará, no prazo de até 120 dias, as Portarias necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 17 - Ficam convalidados os atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde relacionados à estruturação de Programas de Residência em Saúde anteriores à publicação deste Decreto, desde que compatíveis com a legislação vigente e com os objetivos da política municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.176, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública área de terra para fins de desapropriação em regime de urgência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 155,71m² de superfície, de propriedade do Sr. Carlos Pereira da Silva, localizada na Rua Engenheiro Ailton Novais de Almeida, no Bairro Papagaio, cuja área limita-se ao Norte com a Rua Engenheiro Ailton Novais de Almeida, ao Sul com o terreno da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, ao Oeste com o imóvel do Sr. Paulo Queiroz Ribeiro e ao Leste com o imóvel do Sr. Jadeilson Santos Leão.

Parágrafo único – A área ora declarada de utilidade pública será destinada para implantação de rede de drenagem de águas pluviais da Rua Engenheiro Ailton Novais de Almeida.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1636/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**, do cargo de **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar Nº 149, de 19 de março de 2025, com o objetivo de ampliar a área de abrangência dos benefícios fiscais concedidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 11/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 20 da Lei Nº 2.395/2002, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 5 (cinco) anos, os imóveis que forem construídos ou ampliados em terrenos localizados nas seguintes áreas, **que após a instalação ou ampliação, mantenham, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos:**

I – Centro Industrial do Subaé (CIS);
II – Rodovia Santos Dumont (BR-116 Norte), abrangendo os bairros Novo Horizonte, Pedra Ferrada e CIS Norte;
III – Rodovia Santos Dumont (BR-116 Sul), incluindo o bairro Vale do Jacuípe, estendendo-se até o entroncamento da BA-052 com a BR-116, acesso à cidade de Ipirá."

§1º...

I) ...

Art. 2º - O art. 9º da Lei Complementar nº 27/2006, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os prestadores de serviços enquadrados nos subitens "7.02" e "7.05" da Lista de Serviços mencionada no art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 003/2000, desde que contratados por empresas em fase de instalação ou ampliação, situadas nas seguintes áreas, que após a instalação ou ampliação, mantenham, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos:

I – Centro Industrial do Subaé (CIS);
II – Rodovia Santos Dumont (BR-116 Norte), abrangendo os bairros Novo Horizonte, Pedra Ferrada e CIS Norte;
III – Rodovia Santos Dumont (BR-116 Sul), incluindo o bairro Vale do Jacuípe, com extensão até o entroncamento da BA-052 com a BR-116, acesso à cidade de Ipirá."

§ 1° ...

II) ...

Art. 3º - O §3º do art. 149, da Lei Complementar Nº 003/2000, alterados pela Lei Complementar Nº 020/2004, passa a viger com a seguinte redação:

§1º ...

"§2º ...

"§3º - Ficam isentos da Taxa de Pânico e Incêndio, da Taxa de Terraplanagem, da Taxa de Drenagem e da Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares (TLE), previstas no caput deste artigo, os imóveis que vierem a ser construídos ou ampliados em terrenos localizados nas seguintes áreas, que após a instalação ou ampliação, mantenham, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos:

I – Centro Industrial do Subaé (CIS);

II – Rodovia Santos Dumont (BR-116 Norte), abrangendo os bairros Novo Horizonte, Pedra Ferrada e CIS Norte;

III – Rodovia Santos Dumont (BR-116 Sul), incluindo o bairro Vale do Jacuípe, com extensão até o entroncamento da BA-052 com a BR-116, acesso à cidade de Ipirá."

Art. 4º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 149/2025.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA, CONFORME DISPÕE O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTIMATIVA	
RECEITA	**INCREMENTO R$5.220.000,00**
1. Interposição de 43 (quarenta e três) recursos, à luz da Portaria da SEFAZ ESTADUAL nº 108/2024, de 27/06/2024, conforme processos/Ofícios de nº 265 a 311, perante a Secretaria Estadual da Fazenda, todos julgados (40 totalmente procedentes e 03 procedentes em parte, para elevação do índice de participação deste Município no ICMS.	
2. IPTU – Contribuintes com imóveis edificados e que vêm recolhendo apenas o valor correspondente ao terreno. Estamos intensificando a fiscalização nesse sentido.Promoção de registro e lançamento de novos loteamentos; ajustes de áreas construídas, entre outros.	
3. Imóveis, outrora, cadastrados na zonal rural (com tributação federal: ITR) e transferidos para zona urbana (com tributação municipal – IPTU).	
4. Considerando crescimento vegetativo.	
5. Em função da atualização da base tributária municipal, tendo como parâmetro o IPCA.	
6. Programa que busca alcançar os maiores devedores.	
7. Intensificação da inscrição dos devedores nos órgãos de restrição.	

ESTIMATIVA	
PERDA	**R$ 1.550.000,00**
1. Com concessão do isenção ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	
2. Com concessão da isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
3. Com concessão da isenção da TLE – Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares.	
4. Com concessão da Isenção da Taxa de Pânico e Incêndio; Drenagem e Terraplanagem.	

VANTAGEM	**R$ 3.670.000,00**

LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, DESTINADO À AUTENTICAÇÃO E SEGURANÇA DO SITE OFICIAL E DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Certificado SSL de Validação Organizacional (OV)** *** Especificações:** - Protege 01 (um) domínio principal e todos os seus subdomínios existentes e futuros de forma ilimitada; - Realiza a validação da organização por meio da documentação da empresa e controle do domínio, aumentando a confiança dos visitantes do site; - Inclui selo dinâmico de confiança, que apresenta o nome da organização e dados de validação quando clicado, reforçando a credibilidade do site; - Usa criptografia moderna com chave pública RSA 2048 bits (também disponível em 4096 bits) e criptografia simétrica de 256 bits, assegurando alta segurança contra ataques cibernéticos; - Compatível com mais de 99% dos navegadores; - Permite instalações e remissões ilimitadas em múltiplos servidores, sem custos adicionais; - Oferece garantia financeira em caso de falha na emissão ou violação da segurança; - Suporta métodos de validação por e-mail corporativo ou por registro DNS TXT/CNAME para confirmação da propriedade do domínio; - Suporte especializado disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana; - Tempo de emissão: até 05 (cinco) dias úteis; - Válido por 12 meses.	UNID.	8			
VALOR GLOBAL						

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: ncco.seadm@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente no Núcleo Central de Custos e Orçamentos da Secretaria Municipal de Administração, Av. Sampaio 344, Centro, Feira de Santana-BA, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO QUANTO À ATIVAÇÃO/ENTREGA DOS CERTIFICADOS: Após o envio da Ordem de Serviço, serão ativados imediatamente 02 (dois) certificados. Em seguida, a cada 12 meses, será realizada a ativação de 02 (dois) certificados adicionais, até que seja atingida a quantidade total contratada.

Feira de Santana, 29 de outubro de 2025.

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
MATRICULA: 60.008.259-5
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161-2025-11I - Processo Administrativo Nº 172-2025. Repartição Interessada: NOME **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CASSA, NA RUA ARISTON JOSÉ DE CERQUEIRA N°458, BAIRRO SANTA MÔNICA, NESTA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**. CONTRATADA:** GUTEMBERGUE MOREIRA DE OLIVEIRA**. VALOR GLOBAL:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. Amparo legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021**. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado**.** Feira de Santana,13/05/2025**.** Rodrigo Santos Matos - Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161-2025-11I – CONTRATO N° 281-2025-11C - Processo Administrativo Nº 172-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CASSA, NA RUA ARISTON JOSÉ DE CERQUEIRA N°458, BAIRRO SANTA MÔNICA, NESTA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA. **CONTRATADA:** GUTEMBERGUE MOREIRA DE OLIVEIRA. **VALOR GLOBAL:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **Assinatura do Contrato:** 02/06/2025, Feira de Santana. Rodrigo Santos Matos - Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12-2025-2350I - Processo Administrativo Nº 910-2025. Repartição Interessada: SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO **Objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PARA INSCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TRÂNSITO, SAÚDE, MOBILIDADE URBANA NO 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E VIDA E 9º CONGRESSO INTERNACIONAL QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2025**. CONTRATADA:** FENASDETRAN - FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE DETRAN**. VALOR GLOBAL:** R$ 3.850,00 **Amparo legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021**. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado**.** Feira de Santana, 16/10/2025**.** RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA – SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.**

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA – LICITAÇÃO nº 74-2025-1224L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 74-2025-PE – Objeto: Locação de veículo tipo ônibus com motorista, com seguro e sem combustível, para atender ao serviço de auxilio funeral, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 3684/2017, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de até 12 (doze) meses. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, correção ao Edital. Feira de Santana, 24/10/2025. - Suzana Cardoso Lima, - Núcleo Preparatório.

CREDENCIAMENTO Nº 4-2025-11CD - ON LINE - Objeto: chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirurgias, destinados ao atendimento da população de Feira de Santana e macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. **DATA:** A partir de 10 de novembro de 2025. **Horário**: 08:30 horas. **Portal de acesso:** https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home. **Edital disponível no site**: https://www.feiradesantana.ba.gov.br, em consultas/licitações. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Feira de Santana, 28/10/2025. **Alex Borges Roque – Agente de Contratação.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 83-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO nº 83-2025-PE. OBJETO Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino inclusivo baseado em gamificação com foco em desenvolvimento qualitativo, por meio dos seguintes indicadores: soft skills e hard skills, a serem implementados nas turmas do ensino fundamental. IMPUGNANTE: **AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício SEDUC. Jurídico **Nº 0276/2025, CONHEÇO** a peça impugnatória e **INDEFIRO,** as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 28/10/2025. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho - **Núcleo Preparatório.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO nº 83-2025-09L **PREGÃO ELETRÔNICO nº** 83-2025-PE. **OBJETO Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino inclusivo baseado em gamificação com foco em desenvolvimento qualitativo, por meio dos seguintes indicadores: soft skills e hard skills, a serem implementados nas turmas do ensino fundamental. IMPUGNANTE**: **LJS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados no termo da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício SEDUC. Jurídico Nº 0275/2025**, CONHEÇO** a peça impugnatória e **INDEFIRO,** as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 28/10/2025. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho - **Núcleo Preparatório.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 1188/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 48250/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ROZANGELA CONCEICAO OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 01.007.127-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADITIVO DE OFICIO nº 15-2025-1224AS do DISPENSÁRIO SANTANA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **14/2025/1224S** com o encerramento previsto para 30/10/2025, concedemos aditivo de "**Oficio"** prorrogando-o para 30/12/2025.

ADITIVO DE OFICIO nº 16-2025-1224AS da DISPENSÁRIO SANTANA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **15/2025/1224S** com o encerramento previsto para 30/10/2025, concedemos aditivo de "**Oficio"** prorrogando-o para 30/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 026/2025

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS PROFESSORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AINDA QUE ESTEJAM À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1.802, de 30 de junho de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores em atividade, visando assegurar a adequada gestão e distribuição dos recursos humanos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de resguardar o interesse público e a proteção do erário, mediante o controle efetivo dos gastos com pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados todos os professores efetivos (exceto os aposentados) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana – BA, inclusive aqueles que se encontrem à disposição de outros órgãos, poderes ou entes federativos (municipais, estaduais ou federais), a realizarem o recadastramento funcional, nas condições estabelecidas nesta Portaria, com a finalidade de atualização de seus dados cadastrais, devendo comparecer obrigatoriamente no dia da reserva de carga horária.

Art. 2º - O recadastramento ocorrerá, impreterivelmente, no período de 03 de novembro a 12 de dezembro de 2025 seguindo organização conforme Anexo1.

Art. 3º - No dia agendado, o servidor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, munido dos documentos originais abaixo relacionados:

I – Documento de identidade com foto (RG, CNH, Passaporte ou equivalente);
II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – Contracheque atualizado;
IV – Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou contrato de aluguel);
V – Diploma de graduação, acompanhado do respectivo histórico escolar;
VI – Diplomas de pós-graduação, se houver.

Art. 4º - O servidor que realizar o recadastramento dentro do prazo estabelecido garantirá a regularidade do seu cadastro funcional e a continuidade do pagamento de seus vencimentos, contribuindo para a atualização e organização administrativa da Rede Municipal de Ensino. O não cumprimento das orientações previstas nesta Portaria poderá implicar a adoção das medidas administrativas correspondentes.

Parágrafo único - O pagamento será restabelecido após a regularização do recadastramento, nos termos definidos nesta Portaria.

Art. 5º - O servidor deve fornecer informações verdadeiras e corretas no ato do recadastramento. A observância desta conduta garante a conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 28 de outubro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Período	Unidades
03 de novembro de 2025 à 07 de novembro de 2025	Centro Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins
	Escola Municipal Agrário de Oliveira Melo Escola Municipal Maria de Lourdes Almeida Machado
	Escola Municipal Álvaro Pereira Boaventura
	Escola Municipal Anacleto Alves de Souza
	Escola Municipal Antônio Antunes dos Santos
	Escola Municipal Antônio Brandão de Souza
	Escola Municipal Armando Ramos Moraes Escola Municipal Dival Figueredo Machado Escola Municipal Otaviano Ferreira Campos
	Escola Municipal Cândido Vitoriano de Cerqueira
	Escola Municipal da Amizade
	Escola Municipal Drº Colbert Martins da Silva
	Escola Municipal Drº João Duarte Guimarães
	Escola Municipal Eurides de Oliveira Queiroz
	Escola Municipal Firmino José de Brito
	Escola Municipal Geraldo Dias de Souza
	Escola Municipal Isaías Ribeiro de Oliveira Escola Municipal Elias Santos Oliveira Escola Municipal José Martins dos Santos Escola Municipal Maria Andiara da Silva Souza
	Escola Municipal José Ferreira Venas Escola Municipal Timóteo Moreira Duarte
	Escola Municipal Mãe dos Humildes
	Escola Municipal Maria das Graças Mendonça Escola Municipal Antônio Carneiro Lago
	Escola Municipal Maria do Carmo Goes
	Escola Municipal Maria Esther Falcão de Freitas
	Escola Municipal Nossa Senhora das Candeias
	Secretaria Municipal de Educação

Período	Unidades
10 de novembro de 2025 à 14 de novembro de 2025	CMEI Irmã Rosa de Lima Caribé Amorim
	CMEI José da Costa Falcão
	CMEI Paulino Martins dos Santos
	Escola Municipal Ambrósio Bispo de Araújo Escola Municipal Rosendo de Oliveira Lopes Escola Municipal São Francisco de Assis
	Escola Municipal Anízio Pereira Bernardes
	Escola Municipal Antônio de Freitas Borja
	Escola Municipal Beatriz Bispo de Miranda
	Escola Municipal Cívico Militar Quinze de Novembro
	Escola Municipal Crispiniano Ferreira da Silva
	Escola Municipal Deocleciano Martins da Silva
	Escola Municipal Dois de Julho
	Escola Municipal Drº Francisco Martins da Silva
	Escola Municipal Florêncio Alves Bispo
	Escola Municipal Godofredo Coutinho Pereira
	Escola Municipal Izidro Alves de Jesus
	Escola Municipal João Macário Ataíde
	Escola Municipal Joaquim Pereira dos Santos
	Escola Municipal José Tavares Carneiro
	Escola Municipal Manoel Cundes Ferreira Escola Municipal Belmiro Moreira Daltro Escola Municipal Vitoriano Tomas Bispo
	Escola Municipal Manoel Nascimento Escola Municipal Antônio Júlio da Silva
	Escola Municipal Maria Amália Martins Daltro Coelho
	Escola Municipal Martiniano da Silva Carneiro Escola Municipal Joviniano Cordeiro Vitório Escola Municipal Manoel Avelino Escola Municipal Artur Santiago Mota
	Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário
	Escola Municipal Olhos D'Água das Moças
	Escola Municipal Paula de Freitas Almeida
	Escola Municipal Prof. Raul Ribeiro de Oliveira Escola Municipal Prof. Maria Odete Souza de Oliveira Escola Municipal Leovigildo Ribeiro dos Santos
	Escola Municipal Prof.ª Julieta Frutuoso de Araújo Escola Municipal André Custódio Ferreira Escola Municipal Joanita Mota Escola Municipal Marcelino José Coutinho
	Escola Municipal Prof.ª Lídice Antunes Barros
	Escola Municipal Quilombola Luiz Pereira dos Santos
	Escola Municipal Rosa Maria Esperidião Leite
	Escola Municipal Sônia Vieira Ramos Lima
	Escola Municipal Timóteo Ferreira da Silva
	Escola Municipal Vereador Antônio Carlos Coelho

Período	Unidades
17 de novembro de 2025 à 21 de novembro de 2025	Centro I. E. M. Joselito Falcão de Amorim
	CMEI Luzia de Almeida Souza
	CMEI Vanilda Barros Boaventura
	Creche Dagmar Silva da A. de P. Humana
	EMEI Associação Cristã Feminina
	EMEI Coriolano Farias de Carvalho
	EMEI Godofredo Filho
	EMEI José Martins Rios
	EMEI Mariana Carvalho
	Escola João Paulo II da Associação Antônio Vieira
	Escola Municipal Adenil da Costa Falcão
	Escola Municipal Aureo de Oliveira Filho
	Escola Municipal Celida Soares Rocha
	Escola Municipal Celso Ribeiro Daltro
	Escola Municipal Coriolano Carvalho
	Escola Municipal Diva Matos Portela
	Escola Municipal Drº Cícero Carvalho
	Escola Municipal Ecilda Ramos de Souza
	Escola Municipal Edelvira de Oliveira.
	Escola Municipal Eduardo Froes da Mota
	Escola Municipal Elizabeth Johnson
	Escola Municipal Governador João Durval Carneiro
	Escola Municipal Horácio Silva Bastos
	Escola Municipal Luís Alberto da Associação União e Força
	Escola Municipal Maria da Glória Carvalho Bahia
	Escola Municipal Profª Helena Assis Suzart
	Escola Municipal Profª Maria Jose Dantas Carneiro
	Escola Municipal Profº Luciano Ribeiro Santos
	Escola Municipal Profº Otávio Mansur de Carvalho
	Escola Municipal Reitor Edgar Santos
	Escola Municipal São João da Escócia
	Escola Santo Expedito

Período	Unidades
24 de novembro de 2025 à 28 de novembro de 2025	Centro de Educação Básica da UEFS
	CMEI Agnaldo Ferreira Marques
	CMEI Carlos Marinho Falcão
	CMEI Paulo Almeida Cordeiro
	CMEI Profª Elisabeth Gomes Martins
	CMEI Therezinha Pereira Pitombo
	EMEI Antônio Albertino Carneiro
	EMEI Evaldo Martins
	EMEI João Serafim de Lima
	EMEI Judite Alencar Marinho
	EMEI Profª Dalva Suzart Gomes
	Escola da AFAS
	Escola Municipal Antôno Carlos Pinto de Almeida
	Escola Municipal Antôno Gonçalves da Silva
	Escola Municipal Carlos Alberto do Carmo
	Escola Municipal Chico Mendes
	Escola Municipal Doce Lar da Criança
	Escola Municipal Drº Clovis Ramos Lima
	Escola Municipal Drº Noide Cerqueira
	Escola Municipal Ernestina Carneiro
	Escola Municipal Fabiola Vital
	Escola Municipal Jacyra Almeida Santos
	Escola Municipal Monsenhor Mario Pessoa
	Escola Municipal Norma Suely Mascarenhas
	Escola Municipal Otaviano Ferreira Campos
	Escola Municipal Pai e Mãe da A. C. e C. Tiradentes
	Escola Municipal Profª Janete Gomes Medeiros
	Escola Municipal Profº Francy Silva Barbosa
	Escola Municipal Profº Geminiano Costa
	Escola Municipal Profº Wilson Moreira Mascarenhas
	Escola Municipal Regina Vital
	Escola Municipal Tereza Cunha Santana
	Escola Padre Giovanni Ciresola
	Escola Tia Ana Lúcia da Associação Pedra de Jacó
	Escola Valdete Maia da Associação

Período	Unidades
01 de dezembro de 2025 à 05 de dezembro de 2025	CMEI Eduarda Oliveira França
	CMEI Hugo Navarro Silva
	CMEI Manoel Anchieta Nery de Souza
	CMEI Neusa dos Santos Brasileiro
	CMEI Profª Cacilda Miranda Souza Cerqueira
	CMEI Profº Edivaldo Machado Boaventura
	CMEI Profº Manoel de Christo Planzo
	Creche Vovo Marta da A. C. do Jussara
	EMEI Alda Marques
	Escola Municipal Acioly Silva Araujo
	Escola Municipal Ana Maria Alves dos Santos
	Escola Municipal Antonio Alves Oliveira
	Escola Municipal Arthur Martins da Silva
	Escola Municipal Comendador Jonathas Telles de Carvalho
	Escola Municipal Drª Margarida Lisboa de Oliveira
	Escola Municipal Drº Alberto Oliveira
	Escola Municipal Drº Nantes Bellas Vieira
	Escola Municipal Drº Nilton Bellas Vieira
	Escola Municipal Eurides Franco Lacerda
	Escola Municipal Maria Antônia Costa
	Escola Municipal Maria de Lourdes Pellegrini Freitas Silva
	Escola Municipal Monteiro Lobato
	Escola Municipal Parque Brasil
	Escola Municipal Profª Almira Pereira Lago
	Escola Municipal Profª Eli Queiroz de Oliveira
	Escola Municipal Profª Emliana Souza Oliveira
	Escola Municipal Profª Luiza Carmo de Jesus
	Escola Municipal Profª Marilia Queiroz Silva
	Escola Municipal Profª Odete de Oliveira Almeida
	Escola Municipal Profº Antôno Alves Lopes
	Escola Municipal Reverendo Severino
	Escola Municipal Thelma Carneiro
	Escola Municipal Theodulo Bastos de Carvalho Junior
	Escola Municipal Wilson da Costa Falcão

Período	Unidades
08 de dezembro de 2025 à 12 de dezembro de 2025	CMEI Amparos as Crianças
	CMEI Antonio Carlos Machado
	CMEI Eduardo da Silva Pessoa de Miranda
	CMEI Honorina Oliveira Amorim
	CMEI Mãos Unidas
	CMEI Profª Almira Oliveira Santos
	CMEI Profª José Raimundo Pereira de Azevedo
	CMEI Profª Vanda Pinheiro Franco
	Creche Casa de Sorrso da Vovó Zeza
	EMEI Rubem Cerqueira Teixeira da A. D. Comunitária
	Escola Allan Kardec
	Escola de Tempo Integral Mãe da Providência
	Escola Municipal Ana Brandoa
	Escola Municipal Doutor Gamaliel
	Escola Municipal Drº Demosthenes Alvaro de Brito
	Escola Municipal Ester da Silva Santana
	Escola Municipal Fada Madrinha da Instituição Caminho do Amor
	Escola Municipal Faustino Dias Lima
	Escola Municipal João Barbosa de Carvalho
	Escola Municipal João Marinho Falcão
	Escola Municipal Josenita Nery Boaventura
	Escola Municipal Margarida Brito de Oliveira
	Escola Municipal Monsenhor Jessé Torres Cunha
	Escola Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
	Escola Municipal Profª José Raimundo Pereira de Azevedo
	Escola Municipal Profª Laura Ribero Lopes
	Escola Municipal Profª Maria Helena Queiroz
	Escola Municipal Profº Oscar Damião de Almeida
	Escola Municipal Valdemira Alves Brito

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis,** a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAPITAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª LAURA RIBEIRO LOPES,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL JET WIFI USB PRO MONOCROMATICO	UND.	01			
CADEIRA PLASTICA BISTRO REFORCADA POLIPROPILENO BRANCA	UND.	80			
CADEIRA DE ESCRITORIO COSTUREIRO COURO	UND.	04			
ARMARIO ARQUIVO AÇO 4 GAVETAS	UND.	02			
NOTEBOOK 8 GB, SSD 512 GB	UND.	01			
CAIXA DE SOM COM MICROFONE SEM FIO DUPLO COM TRIPE	UND.	01			

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br**, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA 21/10/2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, Residencial Solar da Princesa Aeroporto 0394.774-75, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Feira de Santana – BA – CNPJ 14.043.574/0001-51 com vigência de 16/10/2025 a 15/10/2026, firmado em 04/09/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a relação dos candidatos **COMPATÍVEIS** com o Processo de Seleção para o Programa Minha Casa Minha Vida em Feira de Santana, referente aos **Residenciais Rio de Janeiro I e Rio de Janeiro II** e convocação para ciência e/ou recurso ao processo de seleção, objeto do Edital n.º 001/2025.

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o término da etapa de verificação documental dos requisitos comprobatórios dos candidatos pré-selecionados para os Residenciais Panorama I e Panorama II;

CONSIDERANDO as disposições fixadas na Lei nº 14.620, de 13 julho de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024, do Ministério das Cidades e na Portaria Conjunta MDS/MCID/MDHC nº 4, de 20 de abril de 2025, e na Portaria Municipal nº 561/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3259, de 10/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida em Feira de Santana, publicado no Diário Oficial do Município nº 3188, de 29/03/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Convocação para a entrega de documentos comprobatórios dos requisitos para a contemplação no Programa Minha Casa Minha Vida, publicado no Diário Oficial do Município nº 3278, de 02/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação nominal dos candidatos a beneficiários **compatíveis** com o processo de seleção para o Programa Minha Casa Minha Vida, referente aos Residenciais Rio de Janeiro I e Rio de Janeiro II. O resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal e encaminhada ao Município classifica o candidato como:

I - Compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade.

- Esse critério de compatibilidade ainda não significa a contemplação final no processo de seleção.

II - Incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

- **Os candidatos cujos nomes NÃO constam na lista anexa, estão classificados como incompatíveis.**

Art. 2º - Tornar público o resultado do processo das pesquisas de enquadramento das famílias aos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida. A verificação da compatibilidade ou incompatibilidade foi realizada a partir das seguintes avaliações:

I. Avaliação da Caixa Econômica Federal junto ao Cadastro Nacional de Mutuários - **CADMUT**, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, ao Sistema de Cadastramento de Pessoa Física – **SICPF**, ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – **SIACI**, ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, à Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS** e ao Sistema de Benefícios ao Cidadão – **SIBEC;**

II. Avaliação da renda familiar no limite estipulado pelo Programa, no valor de R$ 2.850,00;

III. Avaliação quanto ao comparecimento nas datas e prazos estipulados, conforme Edital de Convocação, para a entrega dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos do Programa;

IV. Avaliação da autenticidade da documentação comprobatória de atendimentos aos requisitos e critérios previstos na Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024;

V. Avaliação quanto ao enquadramento ao Programa Minha Casa Minha Vida por meio do Cadastro Único;

VI. Avaliação quanto à cidade de moradia do candidato a beneficiário, registrada no Cadúnico. A presente seleção contempla apenas moradores de Feira de Santana, conforme edital.

Art. 3º - Convocar **SOMENTE** os candidatos considerados **INCOMPATÍVES, cujos nomes não constam na lista anexa,** para se dirigirem à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, das 08h às 12h e das 14h às 16h, Avenida Senhor dos Passos, 212, Centro, entre os dias **30 e 31 de outubro e 03 a 05 de novembro de 2025**, para tomarem ciência do motivo da incompatibilidade e/ou apresentarem recurso, sob pena de desclassificação do processo de seleção.

I. A partir do comparecimento, os candidatos considerados incompatíveis terão 7 dias úteis para resolverem as pendências existentes e possivelmente retomarem a possibilidade de serem contemplados com uma unidade residencial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 28 de outubro de 2025.

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO I
CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

ANEXO II
CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000069/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00055/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00013/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO N. º 2025/0010

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2025,** junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
114-2025-1123	**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR** TIPO SUV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO BANCO DE LEITE HUMANO (BLH) DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS (HIPS), CONFORME PREVISTO NA EMENDA IMPOSITIVA Nº. 07/2025, **CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL**	JACUÍPE VEÍCULOS LTDA	Licitação Nº 015-2025-1123 Pregão Eletrônico Nº 014-2025 Elemento Despesa: 4.4.90.52.4800 Projeto Atividade: 2076 Fonte:15001002 Subfonte: 1013 **PARECER Nº. 188/FHFS/2025**	Prorrogação de Prazo por mais 30 (trinta) dias ao Contrato sob Nº 105-2025-1123.	24/10/2025

Feira de Santana, 28 de outubro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025,** junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 28/10/2025, Nº 155-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: 32.205.914 ERICKA SALDANHA NASCIMENTO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MATERIAIS E CENTRAL ARMAZENAMENTO DE SANEANTES E GERMICIDAS, SETORES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - HIPS - HOSPITAL DA MULHER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R$ 57.000,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.4200. FONTE - 15001002. Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana-BA, 28 de outubro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

PORTARIA Nº 068-FHFS/2025

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A DIRETORIA TÉCNICA/MÉDICA DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL (HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS/HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA – JOSÉ EDUACY LINS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO; a necessidade de fomentar, acompanhar e orientar as práticas de pesquisa em saúde, assegurando o respeito aos princípios éticos e legais previstos na legislação vigente,

RESOLVE:

ART. 1º) INSTITUIR A **COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA** DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – HIPS, UNIDADE PERTENCENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

ART. 2º) A comissão interna de **Ética em Pesquisa** do Hospital Inácia Pinto dos Santos - HIPS, será composta pelos membros abaixo relacionados:

ITEM	MEMBROS DA COMISSÃO	REGISTRO PROFISSIONAL	FUNÇÃO
I.	CLEONARA GOMES SILVA FERREIRA	COREN/BA Nº 562355	COORDENADORA DA COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA
II.	FLÁVIO SIMAS MOREIRA NERI	CRF - 12117	VICE - COORDENAÇÃO
III.	JAMILLY HELEN DE LIMA GUERRA	MATRÍCULA;010761418	SECRETÁRIA
IV.	ULIANA OLIVEIRA CATAPANO	COREN/BA Nº 127389	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
V.	ELAINNE LINS MOURA DE ALMEIDA	CRF -3468	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
VI.	VINICIUS PEREIRA MARQUES	CRM - 31422	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
VII.	FERNANDA OLIVEIRA TRINDADE MACHADO	COREN/BA Nº 3975822	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
VIII.	LAYSE OLIVEIRA SAMPAIO	COREN/BA Nº 392754	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
IX.	JULIANA BRASIL BISPO	COREN/BA Nº 488056	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
X.	JULIANA BAHIA RIGAUD	COREN/BA Nº 362300	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
XI.	ANDRÉ LUIZ BISPO NEVES	CREFITO/765508-F	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
XII.	NADJA MARIA CAMPOS CARVALHO E VIEIRA	COREN/BA Nº 35173	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
XIII.	RAVENA ROCHA SOUZA	COREN/BA Nº 443239	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO
XIV.	VANESSA EDYANI DA SILVA PEREIRA	COREN/BA Nº 457532	APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

ART. 3º) COMPETE AOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – HIPS, AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES:

I. Analisar previamente os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na instituição;
II. Avaliar os aspectos éticos e legais dos projetos;
III. Apoiar os pesquisadores na elaboração do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);
IV. Encaminhar os projetos ao CEP competente;
V. Zelar pela integridade e dignidade dos participantes das pesquisas;
VI. Manter registro atualizado das pesquisas realizadas na instituição;
VII. Promover cursos, palestras e treinamentos em ética em pesquisa;
VIII. Indicar o desenvolvimento de pesquisas conforme a necessidade da instituição junto as instituições de ensino nas áreas de graduação e pós-graduação.

Art. 4º) A CIEP- COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA, SERÁ COMPOSTA POR NO MÍNIMO **9 (NOVE) MEMBROS TITULARES**, DESIGNADOS PELA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, COM MANDATO DE **03 (TRÊS) ANOS**, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

Parágrafo único – A composição deverá respeitar a diversidade de áreas de conhecimento e incluir, preferencialmente.

I– Profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, entre outros);
II- Pesquisadores com experiência em ética e em pesquisa;
III– Representante da comunidade externa ao hospital.

ART 5º) A CIEP - COMISSÃO INTERNA DE ÉTICA EM PESQUISA, ATUARÁ EM CONSONÂNCIA AS DIRETRIZES E NORMAS ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA (CONEP) E PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS), ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À RESOLUÇÃO CNS Nº 466/2012, À RESOLUÇÃO CNS Nº 510/2016, E ÀS DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

Art. 6º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 28 de outubro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.10.28 17:12:12 -03'00'